



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º-A.**

.....

§ 5º A consideração do perfil de carga, nos termos do § 4º deste artigo, não poderá resultar em tratamento discriminatório entre consumidores participantes e não participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar isonomia no tratamento dos consumidores, impedindo que a avaliação do perfil de carga — instrumento que pode ser utilizado para a alocação de encargos como o de capacidade — seja usada de forma discriminatória contra participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

A introdução de diferenciações baseadas unicamente na condição de participação no SCEE compromete a neutralidade regulatória e desincentiva a



adoção de fontes renováveis distribuídas, violando o espírito da Lei nº 14.300/2022 e os princípios da modicidade tarifária e previsibilidade contratual.

Sala da comissão, 14 de julho de 2025.

Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257004269100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

